DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 18921/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12833/2016
PROTOCOLO	: 1699140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA 2-ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 113.987,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 006/2016** – (fls. 52-84) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 109/2016** - (fls. 1442-1449) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica que serão utilizados no atendimento realizado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 1442).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 113.987,00 (cento e treze mil novecentos e oitenta e sete reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 1444).

O prazo de vigência deste Contrato compreende o período de 02/03/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (fls. 1445).

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–25969/2016* - (fls. 1475-1481).

O douto Ministério Público de Contas comungando do entendimento do Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-22046/2017* - (fls. 1487).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 006/2016* (fls. 52-84) precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 168/07 e n.º 009/15, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, no Estatuto das Licitações e Contratos.

Acompanhado do procedimento licitatório está a autorização para licitar, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a aprovação pela assessoria jurídica, o ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e os atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado e documentos de habilitação das licitantes.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 109/2016* - (fls. 1442-1449), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica que serão utilizados no atendimento realizado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, com valor de R$ 113.987,00 (cento e treze mil novecentos e oitenta e sete reais) e prazo de vigência estimado para o período de 02/03/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - fls. 1442-1449.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 1481), *verbis:*

> *"'Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 6/2016 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema (CNPJ nº*

11.112.312/0001- 03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2016 celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *in verbis:* (fls. 1487)

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 25969/2016 (peça nº 33), este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, bem como pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 006/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 109/2016** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada pelo

Senhor Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator